

## Aviso para apresentação de candidaturas

**Código do aviso** PESSOAS-2025-7

**Data de publicação** 30/05/2025

**Natureza do aviso** Concurso

**Âmbito de atuação:** Operações

### Designação do aviso

Curso de Educação e Formação de Jovens na Área da Música (CEFJAM) – anos letivos 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026.

### Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas abrange a tipologia de operação “Cursos de Educação e Formação de jovens”, nomeadamente o Curso de Educação e Formação de Jovens na Área da Música (CEFJAM) previsto no artigo 1º da Portaria n.º 203-B/2024/1, de 10 de setembro.

### Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as turmas do Curso de Educação e Formação de Jovens na Área da Música (CEFJAM), previsto no artigo 1º da Portaria n.º 203-B/2024/1, de 10 de setembro em funcionamento nas escolas referidas no n.º 3 do artigo 1º do mesmo normativo legal, nos anos letivos 2023/2024 e 2024/2025.

### Entidades que se podem candidatar

De acordo com o disposto na Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na redação em vigor à data da apresentação de candidaturas ao presente Aviso, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, adiante designado por Regulamento Específico e do n.º 3 do artigo 1º da Portaria n.º 203-B/2024/1, de 10 de setembro, constituem-se como beneficiários do presente Aviso as entidades proprietárias das seguintes escolas:

- Escola Profissional de Música de Espinho;
- Escola Profissional de Artes da Beira Interior;
- Escola Profissional Artística do Vale do Ave;
- Escola Profissional Artística do Alto Minho;
- Escola Profissional de Arte de Mirandela.

## Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões Norte, Centro e Alentejo (NUTS II), de acordo com a geografia de NUTS definida no Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações.

## Período de candidaturas

Abertura – 16 de junho de 2025

Termo - 30 dias seguidos após a data de abertura, até às 18H00, sendo que caso a data de termo venha a coincidir com um dia não útil, será considerado o dia útil imediatamente a seguir.

## Dotação fundo indicativa disponível neste Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento aviso

4 000 000,00€

FSE+

85%

## Programa financiador

PESSOAS 2030

## Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030.

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos: 800 10 35 10 (09:00-18:00h)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa PESSOAS 2030

Telefone: 21 589 53 00 (horário de atendimento: dias úteis | 9h -18h)

Correio eletrónico: [geral@pessoas2030.gov.pt](mailto:geral@pessoas2030.gov.pt)

## Finalidades e objetivos

Nos termos do Regulamento Específico, a tipologia de operação abrangida pelo presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, visa promover a obtenção do nível básico de educação e o prosseguimento de estudos, sem prejuízo da promoção de competências para uma profissão, procurando assegurar a inclusão de todos no percurso escolar e a igualdade efetiva de oportunidades, destinando-se preferencialmente a jovens orientados para o desenvolvimento de competências artísticas precoces, visando o exercício de carreiras na área da música, nos termos da Portaria n.º 203-B/2024/1, de 10 de setembro.

## Dotação

<b>Programa</b>	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)			
<b>Prioridade do Programa</b>	4D. Mais e melhor inclusão de pessoas em risco ou em situação de exclusão social			
<b>Objetivos específicos</b>	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos			
<b>Tipologia de Intervenção</b>	ESO4.8-01-01 - Formação de base qualificante			
<b>Tipologia de Operação</b>	4040 - Cursos de educação e formação de jovens (CEF)			
<b>Fundo</b>	<b>Valor Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Valor Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FSE +	4.000.000,00€	85%	705.882,35€ €	OSS
<b>Dotação Global</b>	<b>4.705.882,35€ €</b>	<b>100%</b>	<b>705.882,35€ €</b>	

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada?

Não

Sim. Qual?

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto e n.º 62/2023, de 25 de julho que estabelece o currículo dos ensinós básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.

Portaria n.º 203-B/2024/1, de 10 de setembro, que cria o Curso de Educação e Formação de Jovens na Área da Música.

### Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro e respetivas alterações, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

### Ações elegíveis

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 104.º do Regulamento Específico são elegíveis os cursos de educação e formação de jovens na área da música (CEFJAM), regulados pela Portaria n.º 203-B/2024/1, de 10 de setembro, em funcionamento nos anos letivos 2023-2024, 2024-2025 e 2025-2026 nas escolas referidas no n.º 3 do artigo 1.º da referida portaria.

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Constituem-se como beneficiários do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas as entidades proprietárias das escolas referidas no n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 203-B/2024/1, de 10 de setembro.

Nos termos do n.º 4 do artigo 105.º do Regulamento Específico e n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 203-B/2024/1, de 10 de setembro, são destinatários do CEFJAM, os alunos que concluíram o 6.º ano de escolaridade.

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura, até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico bem como garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

Os beneficiários estão obrigados ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Específico, os beneficiários devem ainda promover o encaminhamento dos formandos para a realização do diagnóstico de autoavaliação do nível de competências digitais, em alinhamento com os objetivos da Academia Portugal Digital.

#### Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

#### Número máximo de candidaturas

1 candidatura por beneficiário

#### Duração das operações

Duração máxima de 36 meses que deverá corresponder à duração dos anos letivos 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026

## Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, aplicando-se a modalidade de financiamento prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que corresponde ao financiamento de taxa fixa.

A base de incidência da taxa fixa de, neste caso, 40%, são os custos elegíveis diretos com pessoal, para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, com exceção dos subsídios e abonos pagos aos formandos, que são considerados custos elegíveis adicionais, não incluídos na base de incidência da taxa fixa, sendo o financiamento destes encargos efetuado com base na modalidade de reembolso de custos efetivamente incorridos e pagos prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março (custos reais).

Para o efeito, aplica-se a metodologia conforme documento metodológico, que consta do Anexo B ao presente Aviso.

No âmbito da presente tipologia de operação e nos termos do artigo 108.º do Regulamento Específico, os custos diretos de participação, nomeadamente respeitantes a propinas e outras receitas cobradas aos destinatários, relevam como receita gerada durante a execução da operação. Estabelece ainda o n.º 2 do citado artigo 108.º que as receitas realizadas durante a execução da operação são deduzidas, no todo ou proporcionalmente, ao custo total elegível da operação, consoante esta seja cofinanciada, respetivamente, na íntegra ou parcialmente (alínea a) do n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento Específico) e que o montante das receitas será relevado, por estimativa, no momento da decisão, para efeitos de apuramento dos montantes a financiar, e no final da operação, em sede de apuramento do saldo final, tendo em consideração as receitas efetivamente realizadas (n.º 5 do artigo 34.º do Regulamento Específico).

A taxa de financiamento das despesas elegíveis é de 100%, comparticipada em 85% pelo FSE+ e 15% pelo Orçamento de Estado, conforme previsto no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

## Auxílios de Estado

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílio de minimis
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?**      **Fundamentar:**

## Formas de apoios

### Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC n.º

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC n.º

Taxa Fixa

40% da taxa

Artigo

Artigo 53.º (1d) e  
Artigo 56 (1) do  
Regulamento  
(UE) n.º  
2021/1060 de 24  
de junho de  
2021

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

### Instrumento financeiro

## Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas são elegíveis:

- Os encargos com formandos, financiados na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais), nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º e artigo 25.º do Regulamento Específico;
- Os custos diretos com pessoal, enquanto custos diretamente relacionados com o desenvolvimento do projeto (associados a remunerações do pessoal (interno e externo) com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal), sendo aceites os Encargos com Formadores Coordenadores Pedagógicos e Psicólogos, financiados na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais) de acordo com as regras previstas nos artigos 26º e 27º Regulamento Específico e conforme definido no documento metodológico OCS em Anexo ao presente Aviso. Estes custos correspondem à base de incidência da taxa fixa para financiar os restantes custos elegíveis da operação (à exceção dos encargos com formandos).
- Os restantes custos elegíveis da operação, financiados com base na aplicação de uma taxa fixa de 40% sobre os custos diretos com pessoal. Para o valor em causa não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento. O financiamento destes custos fica dependente do reporte dos custos diretos com pessoal.

Os custos elegíveis suportados por OCS através da Taxa Fixa de 40% serão os seguintes:

1. Despesas com alojamento, alimentação e transporte do pessoal afeto ao projeto, inclusive dos que são considerados para efeitos de fixação da taxa fixa – ou seja, os formadores, coordenadores pedagógicos e psicólogos;

2. Encargos com outro pessoal não docente, abrangendo outros custos com pessoal que não estão incluídos na base de incidência da taxa fixa;
3. Rendas, Alugueres e Amortizações;
4. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;
5. Encargos gerais da operação.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

São elegíveis as despesas realizadas e pagas entre 01 de setembro de 2023 e a data da submissão do pedido de saldo final, conforme decorre do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e do disposto no artigo 273º do Regulamento Específico.

As despesas financiadas em custos reais consideram-se elegíveis desde que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício; e
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 31.º do Regulamento Específico.

**Formas de pagamento**       Adiantamentos %       Reembolso       Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento Específico:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada de evidência da data de início da primeira ação (primeiro sumário da primeira ação que dá início à operação);

d) Verificação de situação legal e regular de Credenciação Cooperativa, através de Certidão emitida pela CASES, para o caso das entidades legalmente constituídas como Cooperativas.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35º do Regulamento Específico. Quando o beneficiário opte pela apresentação de pedidos de pagamento com o período de reporte máximo permitido (12 meses), os mesmos devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

No âmbito do presente Aviso o beneficiário pode submeter no máximo três pedidos de pagamento a cada 12 meses de execução, incluindo o pedido de saldo final, salvo em situações excecionais e devidamente fundamentadas pelo beneficiário junto da Autoridade de Gestão e autorizadas por esta.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 85% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento do saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme n.º 8 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem da análise e aceitação da despesa por parte da Autoridade de Gestão, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2033, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-01-01 - Formação de base qualificante	
Tipologia de operação	4040 - Cursos de educação e formação de jovens (CEFJAM)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EESO22	Participantes apoiados em formações de base qualificante	N.º
<b>Descrição</b>	(Ind1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Somatório dos participantes apoiados nas operações para a formação de base qualificante. Mede o número de alunos do CEFJAM apoiados durante a operação. São contabilizados todos os participantes apoiados no CEFJAM (contagem de NIF/participantes na operação - um NIF/participante só pode ser contado uma vez, por operação).	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório de participantes apoiados em formações de base qualificante (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação).	

### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-01-01 - Formação de base qualificante	
Tipologia de operação	4040 - Cursos de educação e formação de jovens (CEFJAM)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EESR24	Diplomados, no tempo próprio, em formações de base qualificante	%
<b>Descrição</b>	Percentagem a definir pela entidade em candidatura (Ind2) O sucesso é medido pela conclusão no tempo próprio, sendo que o tempo próprio para a conclusão do CEFJAM é de 3 anos e que se considera sucesso se o participante concluir até ao final do ano civil (31 de dezembro) em que se esperava ter concluído. A informação relativa às conclusões é recolhida junto da DGEEC enquanto entidade responsável pela gestão das estatísticas da educação.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório dos participantes em formações de base qualificante diplomados no tempo próprio/Somatório dos participantes apoiados em formação de base qualificante que podem terminar o seu curso no tempo próprio nos anos letivos 2023/2024 e 2024/2025*100.	

Nas candidaturas em que não seja possível contratualizar o indicador “Diplomados, no tempo próprio, em formações de base qualificante” por não contemplar turmas de 3º ano, o indicador de resultado a contratualizar é o que de seguida se apresenta (exclusivamente aplicável nessas candidaturas):

<b>Programa</b>	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	ESO4.8-01-01 - Formação de base qualificante	
<b>Tipologia de operação</b>	4040 - Cursos de educação e formação de jovens (CEFJAM)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EEPR016	Transitados para o ano letivo seguinte	%
<b>Descrição</b>	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura  (Ind2) Mede a taxa de alunos que transitam com sucesso de ano letivo, durante a operação. A informação relativa às transições é recolhida junto da DGEEC enquanto entidade responsável pela gestão das estatísticas oficiais da educação.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório dos participantes transitados para o ano letivo seguinte/Somatório dos participantes em condições de transitar de ano letivo*100.	

## Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento global dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, ou 70% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade, nos termos aprovados pela Deliberação n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro de 2023 da Comissão Interministerial de Coordenação permanente (<https://portugal2030.pt/legislacao/deliberacao-n-o-31-2023-pl/>) é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1/ Meta contratualizada para o Ind1(%);
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2/ Meta contratualizada para o Ind2 (%).

Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 +Taxa de cumprimento do Ind2) / 2).

## Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 06/06/2023

### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do PESSOAS 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação. Para o efeito recomendamos a consulta do Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários disponível [aqui](#).

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a realizar um vídeo no decurso da operação, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

### Entidades que intervêm no processo

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) intervém no processo de análise de mérito das candidaturas.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo [A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

#### Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do estabelecido no Anexo A.2 – Critérios de seleção, suportada na grelha de análise, disponibilizado no Anexo A.3,

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

É ainda condição de admissibilidade da candidatura a obtenção de uma pontuação mínima de 3 pontos, correspondente à valoração de “Suficiente” no critério 1.2 “Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do Programa para os quais foi definida uma meta”. No caso de não ser possível contratualizar o indicador de resultado do Programa (“Diplomados, no tempo próprio, em formações de base qualificante”) pelo facto da candidatura não abranger turmas do 3.º ano nos anos letivos 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026, este critério não será aplicado e o seu peso é distribuído proporcionalmente pelos restantes.

Atendendo à natureza deste Aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída no critério de seleção 4 - Qualidade da operação, seguindo-se o Critério 2 - Impacto, o Critério 1 - Adequação à estratégia e depois o critério 3 - Capacidade de execução.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	16/06/2025
Fecho	<b>30 dias seguidos</b> após a data da abertura, até às 18 horas, sendo que caso a data de termo venha a coincidir com um dia não útil, será considerado o dia útil imediatamente a seguir

### Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

### Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento

Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

O beneficiário recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

### Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, na sua atual redação, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do PESSOAS 2030;
- No site do Portugal 2030.

### Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde a 1 de setembro de 2023.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada, tendo como data-limite o dia 31/08/2026.

### Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

### Processo técnico da operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

### Processo contabilístico da operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento, na parte da operação apoiada em custos reais.

Os beneficiários encontram-se obrigados a submeter à apreciação e validação, por um contabilista certificado (CC) ou por um revisor oficial de contas (ROC), os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final, devendo o CC ou o ROC atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

### Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

## Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 e do PESSOAS 2030 encontra-se disponível:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

## Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março e no Regulamento Específico.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de Análise

### Anexo B – Custos Simplificados

Documento metodológico de Opções de Custos Simplificados (OCS) – Curso de Educação e Formação de Jovens na Área da Música (CEFJAM)

### Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- Memória Descritiva da Operação, que contenha, nomeadamente:
  - Informação que permita fundamentar a candidatura e o seu contributo para os objetivos da tipologia de operação;
  - Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
  - Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.
- Documento com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado.

## Anexo A – 2. Critérios de seleção

Critérios de seleção aplicáveis	
<b>1. Adequação à Estratégia</b>	
1.1 Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa, designadamente garantir a conclusão de níveis de ensino básico e a inversão de percursos de insucesso educativo	
1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	
* Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite	
<b>2. Impacto</b>	
2.1 Mais-valia para o público-alvo em termos de melhoria do acesso e redução das desigualdades	
<b>3. Capacidade de execução</b>	
3.1. Capacidade de gestão e implementação da operação	
3.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos para acompanhamento das ações propostas durante e após a operação	
<b>4. Qualidade da Operação</b>	
4.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	
4.2 Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação	
4.3. Grau de incorporação de medidas ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	

## Anexo A – 3. Grelha de análise

	<b>Tipologia de Operação</b> <b>Cursos de Educação e Formação de Jovens</b> <b>(CEFJAM)</b> <b>Grelha de Análise</b>
---	---

Entidade: \_\_\_\_\_ Total  
 NIF: \_\_\_\_\_ **0,000**

Nº	Critérios de Seleção	Ponderação	Pontuação
----	----------------------	------------	-----------

<b>1.</b>	<b>Adequação à Estratégia</b>	<b>30%</b>	<b>0,000</b>
-----------	-------------------------------	------------	--------------

<b>1.1</b>	<p><b>Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa, designadamente garantir a conclusão de níveis de ensino básico e a inversão de percursos de insucesso educativo</b></p> <p>Adequação dos cursos propostos às necessidades de resposta a jovens alunos orientados para o desenvolvimento de competências artísticas, designadamente nos respetivos territórios onde se localizam as entidades potencialmente beneficiárias</p> <p><b>Muito bom (5):</b> Muito forte adequação dos cursos propostos às necessidades de resposta aos alunos referidos, aferida pela oferta de cursos artísticos especializados de nível básico no território/NUT III onde se situa a entidade candidata muito abaixo da média nacional dos últimos três anos letivos para o qual existam dados disponíveis na DGEEC no quadro dos mesmos cursos (% média de alunos matriculados ensino artístico especializado (2º e 3º ciclos) na NUT III onde se situa a escola nos últimos três anos letivos é inferior a mais de <u>0,2 pontos percentuais (p.p.) (inclusive)</u> da % média nacional de alunos matriculados no ensino artístico especializado (2º e 3º ciclos) para os mesmo anos letivos).</p> <p><b>Bom (4):</b> Forte adequação dos cursos propostos às necessidades de resposta aos alunos referidos, aferida pela oferta de cursos artísticos especializados de nível básico no território/NUT III onde se situa a entidade candidata abaixo da média nacional dos últimos três anos letivos para o qual existam dados disponíveis na DGEEC no quadro dos mesmos cursos (% média alunos matriculados ensino artístico especializado (2º e 3º ciclos) na NUT III onde se situa a escola nos últimos três anos letivos é inferior <u>até 0,2 pp (exclusivé)</u> da % média nacional de alunos matriculados no ensino artístico especializado (2º e 3º ciclos) para os mesmos anos letivos).</p> <p><b>Suficiente (3):</b> Adequação moderada dos cursos propostos às necessidades de resposta aos alunos referidos, aferida pela oferta de cursos artísticos especializados de nível básico no território/NUT III onde se situa a entidade candidata em linha com a média nacional dos últimos três anos letivos para o qual existam dados disponíveis na DGEEC no quadro dos mesmos cursos (% média alunos matriculados ensino artístico especializado (2º e 3º ciclos) na NUT III onde se situa a escola nos últimos três anos letivos é <u>igual ou superior até 0,1 pp (exclusive)</u> da % média nacional de alunos matriculados ensino artístico especializado (2º e 3º ciclos) nos mesmos anos letivos).</p> <p><b>Insuficiente (2):</b> Fraca adequação dos cursos propostos às necessidades de resposta aos alunos referidos, aferida pela oferta de cursos artísticos especializados de nível básico no território/NUT III onde se situa a entidade candidata superior à média nacional dos últimos três anos letivos para o qual existam dados disponíveis na DGEEC no quadro dos mesmos cursos (% média alunos matriculados ensino artístico especializado (2º e 3º ciclos) na NUT III onde se situa a escola nos últimos três anos letivos é superior <u>entre 0,1 p.p (inclusive) e 0,5 p.p (exclusivé)</u> da % média nacional de alunos matriculados ensino artístico especializado (2º e 3º ciclos) nos mesmos anos letivos).</p> <p><b>Muito insuficiente (1):</b> Muito fraca adequação dos cursos propostos às necessidades de resposta aos alunos referidos, aferida pela oferta de cursos artísticos especializados de nível básico no território/NUT III onde se situa a entidade candidata muito superior à média nacional dos últimos três anos letivos para o qual existam dados disponíveis na DGEEC e no quadro dos mesmos cursos (% média alunos matriculados ensino artístico especializado (2º e 3º ciclos) na NUT III onde se situa a escola nos últimos três anos letivos é <u>igual ou superior a 0,5 p.p</u> da % média nacional de alunos matriculados ensino artístico especializado (2º e 3º ciclos) nos mesmos anos letivos).</p> <p><b>Nulo (0):</b> Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p><small>Avaliado através das Estatísticas da Educação dos três últimos anos letivos da responsabilidade da DGEEC.</small></p>	15%	0,000
------------	---	-----	-------

1.2

<p><b>Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta</b></p> <p>Contributo para o indicador de participantes apoiados e alinhamento com as metas estabelecidas para o indicador de resultado do programa: Diplomados, no tempo próprio, em formações de base qualificante</p>	<p>15%</p>	<p>0,000</p>
<p><b>Muito bom (5)</b>  <b>A operação contribui para o indicador de realização de programa.</b>  <b>Relativamente aos indicadores de resultados:</b>  <b>Hipótese 1:</b> A meta a contratualizar ao nível da operação supera a meta do programa (&gt;70%)  <b>Hipótese 2:</b> A meta a contratar ao nível da operação contribui com um acréscimo igual ou superior a 4 p.p. face ao último valor apurado para a entidade, estando abaixo da baseline definida para o indicador, ou igual ou superior a 2 p.p. estando acima da baseline definida para esse indicador no programa (baseline do programa: 64%).</p> <p><b>Bom (4)</b>  <b>A operação contribui para o indicador de realização de programa.</b>  <b>Relativamente aos indicadores de resultados:</b>  <b>Hipótese 1:</b> A meta a contratualizar ao nível da operação iguala a meta do programa (=70%)  <b>Hipótese 2:</b> A meta a contratualizar ao nível da operação contribui com um acréscimo entre 2 p.p e 4 p.p. face ao último valor apurado para a entidade, estando abaixo da baseline definida para o indicador, ou entre 1 p.p e 2 p.p. estando acima da baseline definida para esse indicador no programa (baseline do programa:64%).</p> <p><b>Suficiente (3)</b>  <b>A operação contribui para o indicador de realização de programa.</b>  <b>Relativamente aos indicadores de resultados:</b>A meta a contratualizar ao nível da operação contribui com um acréscimo inferior a 2 p.p. face ao último valor apurado para a entidade, estando abaixo da baseline definida para o indicador, ou mantém-se ou acresce até 1 p.p., estando acima da baseline definida para esse indicador no programa (64%). No caso do último valor apurado para a entidade estar alinhado ou acima da meta do programa (70%), propõe baixar esse valor por razões fundamentadas, com uma proposta de meta acima da baseline do programa igual ou superior a 3 p.p. (igual ou superior a 67%).</p> <p><b>Insuficiente (2)</b>  <b>A operação contribui para o indicador de realização de programa.</b>  <b>Relativamente aos indicadores de resultados:</b> A meta a contratualizar ao nível da operação é inferior face ao último valor apurado para a entidade, estando abaixo (até 1 pp) ou acima da baseline definida para esse indicador no programa (64%). No caso do último valor apurado para a entidade estar alinhado ou acima da meta do programa, propõe baixar esses valores por razões fundamentadas, com uma proposta de meta acima da baseline do programa inferior a 3 p.p.</p> <p><b>Muito insuficiente (1)</b>  <b>A operação contribui para o indicador de realização de programa.</b>  <b>Relativamente aos indicadores de resultados:</b> A meta a contratualizar ao nível da operação é inferior face ao último valor apurado para a entidade, no caso de estar abaixo (mais de 1 pp) ou acima da baseline definida para o indicador de programa (64%). No caso do último valor apurado para a entidade estar alinhado ou acima da meta do programa, propõe baixar esses valores, com uma proposta de meta abaixo da baseline do Programa (64%).</p> <p><b>Nulo (0):</b> Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p>		
<p><b>Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos</b> (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite.</p> <p>No caso de <b>não existência de histórico</b> considera-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Muito Bom (5)</b> - Compromisso de atingir a meta do Programa para 2029 para o indicador ou um valor igual ou superior a 2 p.p. face à baseline definida para o Programa.</li> <li>- <b>Bom (4)</b> - Compromisso de atingir a meta do Programa para 2029 para o indicador ou um valor igual ou superior a 1 p.p. e inferior a 2 pp face à baseline definida para o Programa.</li> <li>- <b>Suficiente (3)</b> - Compromisso com valores iguais, face à baseline do indicador de Programa.</li> <li>- <b>Insuficiente (2)</b> - Compromisso com valores inferiores até 5 p.p., face à baseline do indicador de Programa.</li> <li>- <b>Muito Insuficiente (1)</b> - Compromisso com valores inferiores em mais de 5p.p face à baseline do indicador de Programa.</li> </ul> <p>No caso de <b>não ser possível contratualizar o indicador de resultado do Programa</b> porque a candidatura não contempla turmas último ano, não sendo por isso também possível aplicar este critério de seleção, o seu peso é distribuído proporcionalmente pelos restantes critérios</p>		

2. Impacto		20%	0,000
2.1	<p><b>Mais-valia para o público-alvo em termos de melhoria do acesso e redução de desigualdades</b></p> <p>Contributo da operação para percursos adequados às características artísticas dos alunos e sua maior preparação para o prosseguimento de estudos no ensino secundário, designadamente continuando na área da música, garantindo maior probabilidade de sucesso educativo</p> <p><b>Muito bom (5):</b> 100% dos ex-alunos que concluíram cursos de nível básico semelhantes nos últimos três anos letivos promovidos pela entidade candidata prosseguem estudos para o ensino secundários, designadamente na área da música</p> <p><b>Bom (4):</b> Entre 90% (inclusive) até 100% dos alunos que concluíram cursos de nível básico semelhantes nos últimos três anos letivos promovidos pela entidade candidata prosseguem estudos para o ensino secundários, designadamente na área da música</p> <p><b>Suficiente (3):</b> Entre 80% (inclusive) até 90% dos alunos que concluíram cursos de nível básico semelhantes nos últimos três anos letivos promovidos pela entidade candidata prosseguem estudos para o ensino secundários, designadamente na área da música</p> <p><b>Insuficiente (2):</b> Entre 70% (inclusive) e até 80% dos alunos que concluíram cursos de nível básico semelhantes nos últimos três anos letivos promovidos pela entidade candidata prosseguem estudos para o ensino secundários, designadamente na área da música</p> <p><b>Muito insuficiente (1):</b> Menos de 70% dos alunos que concluíram cursos de nível básico semelhantes nos últimos três anos letivos promovidos pela entidade candidata prosseguem estudos para o ensino secundários, designadamente na área da música</p> <p><b>Nulo (0):</b> Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>Avaliado através informação a submeter pelo candidato em sede de memória descritiva da operação</p> <p>No caso de não existência de histórico, o peso do presente critério é distribuído proporcionalmente pelos restantes</p>	20%	0,000
3. Capacidade de execução		20%	0,000
3.1	<p><b>Capacidade de gestão e implementação da operação</b></p> <p>Taxa de execução financeira verificada de acordo com histórico</p> <p><b>Muito bom (5):</b> Taxa de execução &gt;= 90%</p> <p><b>Bom (4):</b> Taxa de execução &gt;=80% e &lt; 90%</p> <p><b>Suficiente (3):</b> Taxa de execução &gt;=75% e &lt; 80%</p> <p><b>Insuficiente (2):</b> Taxa de execução &gt;=70% e &lt; 75%</p> <p><b>Muito insuficiente (1):</b> A taxa de execução é &lt; 70%</p> <p><b>Nulo (0):</b> Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>Avaliado através da Média da Taxa de Execução Financeira dos últimos 3 anos</p> <p>No caso de não existência de histórico, o peso do presente critério é distribuído proporcionalmente pelos restantes</p>	10%	0,000
3.2	<p><b>Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos para acompanhamento das ações propostas durante e após a operação</b></p> <p>Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos e Quantidade e qualidade dos recursos humanos</p> <p><b>Muito bom (5):</b> Dispõe dos recursos humanos adequados às ações propostas. Os recursos físicos/didáticos e tecnológicos de que a escola dispõe, ela própria ou no âmbito de parcerias de instalações a promover com outras entidades públicas ou privadas, evidenciam uma qualidade e quantidade totalmente adequada às exigências do curso. Assegura a disponibilização de conteúdos digitais e outros recursos tecnológicos para UFCD/módulos/disciplinas abrangendo +80% do plano de estudos</p> <p><b>Bom (4):</b> Dispõe dos recursos humanos adequados às ações propostas. Os recursos físicos/didáticos e tecnológicos de que a escola dispõe, ela própria ou no âmbito de parcerias de instalações a promover com outras entidades públicas ou privadas, evidenciam uma qualidade e quantidade adequada às exigências do curso. Assegura a disponibilização de conteúdos digitais e outros recursos tecnológicos para UFCD/módulos/disciplinas abrangendo +70% do plano de estudos</p> <p><b>Suficiente (3):</b> Dispõe dos recursos humanos adequados às ações propostas. Os recursos físicos/didáticos e tecnológicos de que a escola dispõe, ela própria ou no âmbito de parcerias de instalações a promover com outras entidades públicas ou privadas, evidenciam uma qualidade e quantidade suficientemente adequada às exigências do curso. Assegura a disponibilização de conteúdos digitais e outros recursos tecnológicos para UFCD/módulos/disciplinas abrangendo +60% do plano de estudos</p> <p><b>Insuficiente (2):</b> Dispõe dos recursos humanos adequados às ações propostas. Os recursos físicos/didáticos e tecnológicos de que a escola dispõe, ela própria ou no âmbito de parcerias de instalações a promover com outras entidades públicas ou privadas, evidenciam uma qualidade e quantidade insuficiente face às exigências do curso. Não assegura a disponibilização de conteúdos digitais e outros recursos tecnológicos para UFCD/módulos/disciplinas</p> <p><b>Muito insuficiente (1):</b> Dispõe dos recursos humanos adequados às ações propostas. Os recursos físicos/didáticos e tecnológicos de que a escola dispõe, ela própria ou no âmbito de parcerias de instalações a promover com outras entidades públicas ou privadas, evidenciam uma qualidade e quantidade muito insuficiente face às exigências do curso. Não assegura a disponibilização de conteúdos digitais e outros recursos tecnológicos para UFCD/módulos/disciplinas</p> <p><b>Nulo (0):</b> Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>Avaliado através informação a submeter pelo candidato em sede de memória descritiva da operação</p>	10%	0,000

4. Qualidade da operação		30%	0,000
4.1	<p><b>Abordagem integrada, complementaridade e sinergias</b></p> <p>Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho</p> <p><b>Muito bom (5):</b> Quando se verifique a existência de protocolos/parcerias envolvendo diversos atores, com prioridade às empresas ou associações empresariais e com Institutos Politécnicos, com incidência nos planos formativos e/ou em ofertas formativas complementares na respetiva área de formação</p> <p><b>Bom (4):</b> Quando se verifique a existência de protocolos/parcerias com empresas ou associações empresariais ou outras entidades, com incidência no planeamento e desenvolvimento da formação apoiada</p> <p><b>Suficiente (3):</b> Quando se verifique a existência de protocolos/parcerias apenas com incidência na componente de formação em contexto de trabalho</p> <p><b>Insuficiente (2):</b> Quando não é verificada a existência de qualquer protocolo formalizado para este efeito</p> <p><b>Muito insuficiente (1):</b> Quando não existe qualquer protocolo estabelecido, nem sequer informal</p> <p><b>Nulo (0):</b> Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>Avaliado através informação a submeter pelo candidato em sede de memória descritiva da operação</p>	10%	0,000
	<p><b>Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação</b></p> <p>As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades e por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias</p> <p><b>Muito Bom (5):</b> A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p><b>Bom (4):</b> A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p><b>Suficiente (3):</b> A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p><b>Insuficiente (2):</b> A entidade apresenta informação, mas não se considera relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p><b>Muito Insuficiente (1):</b> A entidade não apresenta qualquer informação em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p><b>Nulo (0):</b> Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar</p> <p>Avaliado através informação a submeter pelo candidato em sede de memória descritiva da operação</p>	10%	0,000
4.3	<p><b>Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental</b></p> <p>As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável e do "não prejudicar significativamente" por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias</p> <p><b>Muito Bom (5):</b> A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de <u>proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</u></p> <p><b>Bom (4):</b> A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de <u>proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</u></p> <p><b>Suficiente (3):</b> A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de <u>proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</u></p> <p><b>Insuficiente (2):</b> A entidade apresenta informação, mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as <u>matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</u></p> <p><b>Muito Insuficiente (1):</b> A entidade não apresenta qualquer informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de <u>proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</u></p> <p><b>Nulo (0):</b> Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar</p> <p>Avaliado através informação a submeter pelo candidato em sede de memória descritiva da operação</p>	10%	0,000

## Anexo B – Documento metodológico de Opções de Custos Simplificados (OCS) – Cursos de Educação e Formação de Jovens na Área da Música (CEFJAM)

<p><b>1. Identificação da metodologia de OCS</b></p>	<p>Taxa fixa de 40% sobre os custos diretos do trabalho para financiar os restantes custos elegíveis da operação, com exceção dos subsídios e abonos pagos aos formandos que são considerados custos elegíveis adicionais, não incluídos na base de incidência nem na taxa fixa.</p>
<p><b>2. Identificação da Intervenção abrangida</b> <i>(Identificação do tipo de intervenções cobertas pela modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)</i></p>	<p><b>Curso de Educação e Formação de Jovens na Área da Música (CEFJAM)</b></p> <p>Percurso de ensino básico de dupla certificação que permita o desenvolvimento de competências artísticas precoces, orientando para o exercício de carreiras na área da música, nos termos da Portaria n.º 203-B/2024/1, de 10 de setembro, com os objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Formar jovens na área da música através de uma formação de carácter profissionalizante no 3.º ciclo do ensino básico;</li> <li>• Assegurar aos alunos uma formação geral equiparada ao ensino básico geral que lhes permita a continuidade de estudos em qualquer das opções disponíveis para o prosseguimento de estudos em qualquer oferta educativa e formativa disponível no ensino secundário.</li> </ul> <p>Visa a obtenção do nível básico de educação (CITE 2) e prosseguimento de estudos, sem prejuízo de promover competências para uma profissão. Visa assegurar a inclusão de todos no percurso escolar e a igualdade efetiva de oportunidades, designadamente do ponto de vista territorial, daí a sua inclusão neste OE, assente na evidência de que os níveis de qualificação são indissociáveis do risco de pobreza/exclusão social.</p>
<p><b>3. Programas que aplicam a metodologia</b></p>	<p>PESSOAS 2030 - Programa Demografia, Qualificações e Inclusão</p>
<p><b>4. Enquadramento legal da OCS</b> <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i></p>	<p>Artigo 53.º (1d) e Artigo 56 (1) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021</p>

<p><b>5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS</b> <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i></p>	<p>Artigo 53.º (3e) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021</p>
<p><b>6. Enquadramento legal da Intervenção</b> <i>(Enquadramento legal quando exista, designadamente referência ao Regulamento Específico. Poderá ser objeto de atualizações que serão refletidas em aviso para apresentação de candidaturas não obrigando à alteração da metodologia)</i></p>	<p>Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua atual redação, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.</p> <p>- Decreto-Lei n.º 152/2013, na sua atual redação, que aprova o estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior.</p> <p>- Portaria n.º 203-B/2024/1, de 10 de setembro, que cria o Curso de Educação e Formação de Jovens na Área da Música.</p>
<p><b>7. Prioridade</b> <i>(Equivalente ao atual Eixo)</i></p> <p>4D. Mais e melhor inclusão de pessoas em risco ou em situação de exclusão social</p>	
<p><b>8. Fundo</b></p> <p>Fundo Social Europeu (FSE+)</p>	
<p><b>9. Objetivo Específico</b></p> <p>ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos</p>	
<p><b>10. Beneficiários abrangidos pela OCS</b> <i>(Indicar o tipo de beneficiários envolvidos nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)</i></p> <p>Podem aceder aos apoios as entidades proprietárias das seguintes escolas, nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 203-B/2024/1, de 10 de setembro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Escola Profissional de Música de Espinho;</li> <li>b) Escola Profissional de Artes da Beira Interior;</li> <li>c) Escola Profissional Artística do Vale do Ave;</li> <li>d) Escola Profissional Artística do Alto Minho;</li> <li>e) Escola Profissional de Arte de Mirandela.</li> </ul>	
<p><b>11. Destinatários</b> <i>(Identificar os grupos alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)</i></p> <p>Nos termos do artigo 8º da Portaria n.º 203-B/2024/1, de 10 de setembro, podem ser admitidos no CEFJAM os alunos que concluíram o 6.º ano de escolaridade.</p>	

## 12. Indicador

*(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)*

Custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação

## 13. Unidade de medida do indicador

*(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)*

40% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação, enquanto custos diretamente relacionados com o desenvolvimento do projeto: Encargos com Formadores, Coordenadores Pedagógicos e Psicólogos, internos e externos (ver ponto 24). Os encargos diretos com pessoal afeto à operação serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição de sistemas de gestão e controlo.

Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam os custos diretos com pessoal, a que acrescerá uma taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos da operação.

## 14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

*(Identificação do valor e momentos de pagamento)*

**Valor do apoio** = *Custos Elegíveis Diretos com Pessoal* \* (100 + 40)% + *encargos com formandos*

**Montante da OCS** = *Custos Elegíveis Diretos com Pessoal* \* 40%

### Em que:

Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a remuneração do pessoal (interno e externo) com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal.

**Restantes custos elegíveis da operação:** a fixação do valor elegível referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada pós apuramento da base de incidência, quer em sede de análise de candidatura e/ou Pedido de Alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento.

A periodicidade da submissão de pedidos de pagamento será definida em sede de Aviso de Abertura de Concurso (AAC), respeitando ainda as normas nacionais que estiverem estabelecidas para esse efeito.

## 15. Categorias de custos cobertas pela OCS

*(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)*

Os custos elegíveis suportados por OCS através da Taxa Fixa de 40% serão os seguintes:

6. Despesas com alojamento, alimentação e transporte do pessoal afeto ao projeto, inclusive dos que são considerados para efeitos de fixação da taxa fixa – ou seja, os formadores, coordenadores pedagógicos e psicólogos;
7. Encargos com outro pessoal não docente, abrangendo outros custos com pessoal que não estão incluídos na base de incidência;
8. Rendas, Alugueres e Amortizações;

9. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;
10. Encargos gerais da operação.

Os custos elegíveis não suportados por OCS, sendo financiados na modalidade de custos reais, serão os seguintes:

1. Apoios a formandos;
2. Custos diretos com pessoal, como base de incidência da taxa fixa de 40% referida no ponto 12 e 24.

#### 16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

*(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)*

Sim, abrange a totalidade das despesas elegíveis da operação e a metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

#### 17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

*(Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)*

##### Evidências associadas a verificações administrativas

##### **Custos diretos com pessoal (internos)**

1. Contrato de trabalho ou Documento comprovativo de vínculo de emprego ou declaração, atestando a relação contratual/funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s).
2. *Timesheet* (registo do trabalho efetivo) ou declaração da entidade Patronal com % tempo de trabalho e, em ambas as formas de comprovação:
  - a. Verificação da elegibilidade do RH enquanto custo direto com pessoal;
  - b. Execução material.(Quando a afetação é constante ao longo da operação, o empregador pode emitir um documento declarando essa percentagem, sem que seja necessário registo do tempo de trabalho efetivo).
3. Mapa de apuramento do máximo elegível do custo real.
4. Recibo de Vencimento e/ou comprovativo quitação (equivalente):
  - a. Apuramento do máximo elegível do custo real;
  - b. Verificação da quitação.
5. Certificado de competências pedagógicas (apenas para formadores) ou autorização de exceção quando aplicável, visando a verificação da competência do formador individual para ministrar a formação, nos termos legais.

##### **Custos Diretos com pessoal (externos)**

1. Contrato de prestação de serviços, atestando a relação contratual com a entidade beneficiária.
2. *Timesheet* (registo do trabalho efetivo e respetiva descrição):
  - a. Verificação da elegibilidade do prestador de serviços enquanto custo direto com pessoal;
  - b. Execução material.
3. Fatura/recibo, para apuramento do máximo elegível do custo real.

4. Comprovativo de Pagamento/transferência bancária, para verificação do pagamento ao prestador de serviços.
5. Certificado de competências pedagógicas (apenas para formadores) ou autorização de exceção quando aplicável, para verificação da competência do formador individual para ministrar a formação, nos termos legais.

**Restantes custos elegíveis da operação (taxa fixa 40%)**

Correspondem ao valor apurado para os custos em causa (Custos diretos com pessoal \* 40%), não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

Evidências associadas a verificações locais

Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes:

1. Processo técnico da operação;
2. Execução Física da Operação;
3. Informação e Publicidade.

Custos elegíveis com formandos: Serão financiados em custos reais de acordo com a legislação em vigor à data.

Evidências associadas a verificações administrativas da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 a armazenar no Sistema de Informação do PT 2030.

**18. Possíveis incentivos ou problemas perversos causados por este indicador, como podem ser mitigados e qual o nível de risco estimado**

Possíveis incentivos:

- i. A manutenção da utilização de custos reais com formandos e encargos com pessoal (sobre o qual incide a base da taxa fixa de 40%), é por si só um garante e um desincentivo à possibilidade de existência de dívidas a formandos e a pessoal, ou pelo menos e em caso de estas se verificarem, poderem ser facilmente detetáveis e sanadas.
- ii. A utilização de custos reais sobre os custos com pessoal, garante que não são extrapolados custos ou acréscimos injustificados na taxa fixa, uma vez que sendo uma metodologia a aplicar na formação de jovens, os acréscimos de custos ou pessoal apenas podem ocorrer por um aumento da atividade - diretamente relacionados com a variação do indicador físico: número de formandos e por inerência de cursos/turmas, ou por variação da remuneração decorrente do Contrato Coletivo de Trabalho e/ou Contrato Individual de Trabalho;
- iii. Redução da carga administrativa para os beneficiários no âmbito da submissão dos pedidos de reembolso e / ou saldo – facilita o processo;
- iv. Simplificação das verificações de gestão, que permite canalizar os recursos humanos para o foco em resultados e no beneficiário, para análises de carácter técnico do projeto relacionada com o alcance dos objetivos definidos;
- v. Melhora a produtividade e o tempo de resposta do processo;
- vi. Redução do peso das auditorias;
- vii. Diminuição da taxa de erro.

Risco Estimado:

O risco de sobrevalorização da imputação de encargos com outro pessoal não docente incluídos na base de incidência, será acautelado pela definição, em sede de Aviso, de quais os custos abrangidos e a financiar através da taxa fixa e ainda pelo escrutínio

da Autoridade de Gestão, em sede de análise de candidatura e em sede de verificações de gestão, mediante a fixação de pressupostos de rigor e razoabilidade alinhados com o conteúdo funcional, face à dimensão física das operações a financiar.

#### 19. Fonte de dados utilizados para o cálculo da OCS

*(Quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)*

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

#### 20. Método(s) de ajustamento

*(Prever a possibilidade de ajustamentos da OCS em função de atualizações dos dados de suporte ou outros fatores, descrição da natureza das atualizações e momentos)*

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

#### 21. Indicar por que razão o método e o cálculo proposto é relevante para o tipo de operação

A opção pela utilização da modalidade de custos simplificados teve por base os seguintes motivos:

- os custos reais são difíceis de verificar e demonstrar (pequenas despesas a verificar com pouco ou nenhum impacto específico sobre as realizações esperadas das operações);
- as operações inserem-se num quadro normalizado, com um enquadramento legal já definido e estabilizado.

Desta forma, o uso dos OCS visa:

- Simplificar a utilização e a transparência dos Fundos Europeus, com a aplicação de taxa fixa para apurar os custos indiretos;
- Reiterar a abordagem da orientação dos Fundos Europeus para resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos;
- Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos;
- Ir ao encontro do processo de simplificação administrativa que constitui um dos principais desígnios do atual Período de Programação.

A opção da taxa fixa aplicável aos custos diretos com pessoal permite uma forma de reembolso simplificada para custos elegíveis identificados previamente e calculados com base numa percentagem de 40% dos custos diretos com pessoal.

#### 22. Especificar de que forma os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades. *(Quando aplicável, devem ser utilizados e apensos ao presente anexo os dados estatísticos e valores de referência pertinentes, num formato que seja diretamente utilizável pela Comissão)*

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

#### 23. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS

*As categorias de custos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis ao abrigo do FSE + para este tipo de operação.*

Tratando-se de uma taxa fixa regulamentar que assenta numa base em custos reais, continuarão neste âmbito a ser respeitadas todas as regras aplicáveis ao regime de custos reais.

#### 24. Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS

*(Indicação de quaisquer problemas e desafios que tenham sido reconhecidos ao estabelecer ou implementar o modelo de OCS, por exemplo ao nível do desempenho, dos auxílios de estado, da legislação nacional, das receitas, entre outros. Identificar se as operações se encontram no âmbito de auxílios de estado e em caso afirmativo explicitar como irão ser garantidas o cumprimento das regras no âmbito dos auxílios de estado)*

A base de incidência é constituída pelos seguintes **custos diretos do trabalho** com o seguinte tipo de funções: i) Formadores; ii) Coordenador Pedagógico; iii) Psicólogos.

Em virtude do exposto, encontra-se infra a listagem de funções/tarefas elegíveis para a definição da base de incidência enquanto custos diretos do trabalho relacionados com o CEFJAM.

**Encargos com formadores com contrato de trabalho (internos):**

- a) Monitoria (lecionação de aulas);
- b) Preparação das aulas;
- c) Avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- d) O apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem (caso incluído no plano de estudos – ou ao abrigo da alínea i) do n.º 2 e n.º 4 do artigo n.º 7 da Portaria n.º 203-B/2024/1, de 10 de setembro);
- e) Participação em reuniões pedagógicas dos CEFJAM apoiados.

Como referencial de razoabilidade entre tarefas letivas e não letivas, acima descritas, estabelece-se que por cada hora letiva (alínea a) - Monitoria) poderá ser imputada até 40 % de horas não letivas, a título de custo direto do trabalho (referencial indicativo, enunciando (e materializando) as tarefas acima descritas (alíneas b) a e)). Poderão ser aceites horas não letivas para lá da percentagem mencionada), desde que essas resultem de instrumento de regulação de trabalho e sejam materialmente comprováveis. Porém, a sua natureza não poderá ser distinta das anteriormente referidas.

**Encargos com formadores com contrato(s) de prestação de serviço (externos):**

Horas de Monitoria (lecionação de aulas), bem como as tarefas necessárias associadas a essa monitoria, à semelhança dos formadores internos (ver alíneas b) a e) das tarefas desses formadores). As horas associadas às alíneas b) a e) terão como limite 40% das horas lecionadas. O valor padrão por hora, aplicável a todas as alíneas, é o correspondente ao previsto no Artigo n.º 6 da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na atual redação.

**Coordenador pedagógico (Interno ou Externo):**

A articulação da aprendizagem nas diferentes disciplinas e componentes de formação é assegurada pelo diretor de curso e pelo diretor de turma ou orientador educativo, que assegura a coordenação pedagógica, preferencialmente de entre os docentes profissionalizados que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica e artística competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências definidas em regulamento interno ou delegadas:

- a) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
- b) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação técnica e artística;
- c) Participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;
- d) Intervir no âmbito da orientação e acompanhamento da Projetos de Prática Artística (PPA);
- e) Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
- f) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.

**Psicólogos (Interno ou Externo):**

O trabalhador com habilitação académica reconhecida como tal que:

- a) Acompanha e apoia o desenvolvimento psicológico dos alunos, analisando os problemas resultantes da interação entre os indivíduos, investigando os fatores diferenciados quer biológicos, ambientais e pessoais do seu desenvolvimento, aplicando escalas e testes e produzindo informação para os docentes e encarregados de educação, contribuindo para o desenvolvimento integral de cada aluno;
- b) Apoio psicológico e psicopedagógico a alunos e professores;
- c) Apoio ao desenvolvimento de sistemas de relações da comunidade educativa;
- d) Promove a orientação vocacional dos alunos.

**25. Implementação da OCS**

*(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)*

#### **Candidatura/Aprovação**

O cálculo dos custos diretos com pessoal internos decorre do(s) produto(s) entre o somatório dos Custos elegíveis diretos com pessoal (base de incidência), nomeadamente, a remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração desse pessoal e a % de tempo de trabalho previsto em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.

No caso custos diretos com pessoal externos deverá ponderar a natureza das prestações previstas no ponto n.º 24, sendo valorizadas sobre critérios de razoabilidade e associação à operação a apoiar, respeitando os valores padrão definidos na legislação específica, em função do nível de qualificação das ações, acrescidos de IVA sempre que este seja devido e não restituível.

O apuramento do apoio relativo aos restantes custos elegíveis da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal.

O apoio a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da candidatura com base nos valores previstos:

- Base de incidência: Custos diretos elegíveis previstos com pessoal dessa operação x % tempo de trabalho previsto em funções diretamente relacionadas com a execução da operação;
- Restantes custos elegíveis da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 40% à base de incidência (acima indicada);
- Encargos com formandos.

#### **Execução**

Em cada pedido de pagamento, o montante total a aprovar por cada pedido de pagamento resulta do seguinte somatório:

1. Base de incidência correspondente aos custos diretos elegíveis com pessoal efetivamente incorridos e pagos x % tempo de trabalho realizado em funções diretamente relacionadas com a execução da operação;
2. Restantes custos elegíveis da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 40% à base de incidência (acima indicada) incluída no pedido de pagamento, sendo que o valor a aprovar corresponde ao valor apurado para os custos em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa;
3. Encargos com formandos efetivamente incorridos e pagos, comprovados pelos respetivos documentos justificativos, nos termos aplicáveis à modalidade de custos reais.

## Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 31/2024, de 8 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 39/2024, de 6 de junho, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20- A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 2023, na redação á data da submissão da candidatura, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão.
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.
- Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que regulam o seu financiamento.
- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho na sua atual redação, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.
- Decreto-Lei n.º 152/2013, na sua atual redação, que aprova o estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior.
- Portaria n.º 203-B/2024/1, de 10 de setembro, que cria o Curso de Educação e Formação de Jovens na Área da Música.